



FEDERAÇÃO DE
FUTEBOL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 001/24

Robert Brown Carcará da Silva, Presidente da *Federação de Futebol do Piauí*, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que o Estatuto da FFP, pelo artigo 69, parágrafo terceiro, inciso IV. "§3º-Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação, na FFP, além dos requisitos mencionados neste artigo, o seguinte: IV- efetuar pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação e /ou às Entidades Superiores, nos prazos legais";

Considerando que o Estatuto da FFP, no que diz respeito a desfiliação automática prevista no parágrafo quinto do artigo 69 do Estatuto da FFP é evidente que a Associação que ficar em débito por mais de 180 dias será desfiliação de forma automática. Sendo Cristalino o Estatuto em suas regulações e sanções. "§5º-As Associações que ficarem em débito por mais de 180(cento e oitenta) dias nos pagamentos dos seus débitos e/ ou contribuições para com a FFP, serão automaticamente desfiliação."

Considerando, que o Estatuto da FFP, no tocante a disputa de campeonatos a associação deve disputar os campeonatos e torneios na forma prevista pelo estatuto e regulamento, até o final, como imposto no parágrafo terceiro, inciso V do artigo 69 do Regulamento da FFP. "§3º-Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação, na FFP, além dos requisitos mencionados neste artigo, o seguinte: V- disputar os campeonatos e torneios na forma prevista pelo estatuto e Regulamento, até o final, salvo se obtiver, dos poderes da Federação, licença especial para dos mesmos se excluir, até o máximo de duas competições consecutivas."

Considerando que o Caiçara Esporte Clube, segundo constatações do Departamento Financeiro, encontra-se com débitos a mais de 180 dias, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que o Caiçara Esporte Clube, segundo constatações do Departamento de Competições, estão ausentes das competições promovidas pela Federação de Futebol há três, ou mais, temporadas, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que o Caiçara Esporte Clube, apesar de formalmente notificado eletronicamente, através dos *e-mails* constantes nos arquivos desta Federação, em obediência ao princípio do contraditório, quedaram-se inertes ou expuseram argumentos frágeis, desprovidos de embasamento legal, incapazes de impedir a continuidade do processo de desfiliação;

RESOLVE

DESFILIA o **CAIÇARA ESPORTE CLUBE**, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí para que a aprecie como determina o parágrafo 1º do artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 10 de abril de 2024.

ROBERT BROWN CARCARÁ DA SILVA
PRESIDENTE

